



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada com profissional habilitado, na execução de construção/implantação e ampliação de pontes em concreto armado, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme planilhas e memorial descritivo em anexo ao edital.

Recorrentes: COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ nº. 04.537.626/0001-92 e GERCINDO SENHORIN – ME CNPJ nº. 86.887.494/0001-93.

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Jurídica Municipal, no julgamento dos recursos apresentados pelas proponentes COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ nº. 04.537.626/0001-92 e GERCINDO SENHORIN – ME CNPJ nº. 86.887.494/0001-93, decido conhecer do presente recurso, e no mérito aceitar integral provimento o recurso da proponente COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pois a proponente recorrida, VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.793.031/0001-21, não conseguiu comprovar de forma satisfatória as alegações feitas pela empresa recorrente, com isso, surgiu o questionamento se a empresa recorrida teria capacidade suficiente para realizar o objeto da licitação.

Com relação ao recurso da empresa GERCINDO SENHORIN – ME, aceito parcialmente o recurso, pois concordo com a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação constante na ata de sessão pública nº 36 do dia 15 de junho de 2023.

Sendo assim decido pela **inabilitação** das proponentes **GERCINDO SENHORIN – ME** CNPJ nº. 86.887.494/0001-93 e **VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº. 35.793.031/0001-21.

Nova Esperança do Sudoeste em 05 de julho de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal